

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

**ATA Nº 06/ 2023**

*DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE MARÇO DE 2023*

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:**

**Presidente:** Fernando Manuel dos Santos Freire

**Vereador:** Marina Lopes Honório

**Vereador:** Paula Sofia Prada Pontes

**Vereador:** Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

**Vereador:** Manuel José Coimbra Mourato

**FALTARAM OS SEGUINTE:**

**Presidente:**

**Vereador:**

**Vereador:**



**AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2023/03/22**

**\*Período Antes da Ordem do Dia\***

- *Email de 3 de março de 2023 da Tejo Ambiente, E.I.M, S.A. – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo – Orçamento 2023.*

- *Informação nº 363 de 7 de março de 2023 do Núcleo de Ação Social e Saúde – Constituição da Equipa para a Igualdade na Vida Local, no âmbito do Protocolo para a Igualdade e Não Discriminação, celebrado com a CIG.*

*Ofício de 10 de março de 2023 do Exmo. Senhor General Chefe do Estado-maior do Exército – Início d funções a 1 de março de 2023.*

**\*Ordem do Dia\***

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Proposta de Deliberação nº 8 de 23 de fevereiro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Protocolo de Colaboração com a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha/ Alteração.*
5. *Proposta de Deliberação nº 10 de 15 de março de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Doação de Livro à Biblioteca Municipal / Arquivo Municipal.*
6. *Proposta de Deliberação nº 16 de 9 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Jantar Comemorativo do Dia da Mulher / Isenção do pagamento da taxa de Ruído – Ratificação.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

### Agenda de Trabalhos

7. *Proposta de Deliberação nº 17 de 9 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Vozes do Fado / Isenção do pagamento da taxa de Ruído.*
8. *Proposta de Deliberação nº 18 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Adenda ao Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha (janeiro a agosto de 2023).*
9. *Proposta de Deliberação nº 19 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Clube Náutico Barquinhense / Proposta de cedência de equipamento desportivo.*
10. *Proposta de Deliberação nº 20 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha / Proposta de cedência de equipamento desportivo.*
11. *Proposta de Deliberação nº 21 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Clube Náutico Barquinhense / Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração.*
12. *Proposta de Deliberação nº 22 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – CECUDE / Proposta de atribuição de subsídio de apoio a dinamização de atividades.*
13. *Proposta de Deliberação nº 23 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Grupo de Cicloturismo Barquinhense / Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração.*
14. *Proposta de Deliberação nº 24 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Associação Cultural Barquinha Saudosa / Proposta de atribuição de apoio.*
15. *Proposta de Deliberação nº 25 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Normas de Funcionamento – Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2023 / XXXV Feira do Tejo.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

### Agenda de Trabalhos

16. *Informação nº 410 de 16 de março de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico - Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município de Vila Nova da Barquinha, referentes ao Biénio 2023/2024 e Acompanhamento Técnico do Processo de Internalização do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E.M., S.A. / Nomeação de auditor externo.*
17. *Informação nº 18 de 16 de março de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo – Vila Nova da Barquinha / Alteração do Projeto de Execução de Infraestruturas Elétricas e respetivos Trabalhos Complementares.*
18. *Informação nº 4 de 20 de março de março de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade - 4ª. Alteração Orçamental Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023.*
19. *Proposta de Deliberação nº 3 de 20 de março de 2023 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório – Proposta de Protocolo para a Prevenção e Defesa da Floresta contra Incêndios no Concelho de Vila Nova da Barquinha.*
20. *Informação de 20 de março de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do direito de preferência na compra de imóveis.*
21. *Informação nº 1/23 de 20 de março de 2023 do Núcleo de Fiscalização – Gestão de Trânsito / Colocação e alteração de sinalização – Freguesias de Atalaia e Vila Nova da Barquinha.*
22. *Processo nº 07/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda. – Informação/ Propriedade Horizontal Retificação de área.*
23. *Informação nº 439 de 22 de março de 2023 da divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha “/ Plano de Sinalização Temporária para a realização de trabalhos na Rua Alfredo Martinho da Fonseca – Vila Nova da Barquinha.*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 06/2023

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 8 DE MARÇO DE 2023, INICIADA ÀS 15:30 HORAS  
E CONCLUÍDA ÀS 16:30 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER  
ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

### **ATA Nº 06/2023**

Aos 8 (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

### **ABERTURA DA REUNIÃO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

### **Período Antes da Ordem do Dia**

\*O Exm. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Ofício de 24 de fevereiro de 2023 da Srª. Secretária de Estado da Proteção Civil, através do qual veio agradecer toda a colaboração prestada pelo Município, no âmbito da reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2023 no Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha, com os representantes das Entidades Detentoras de Corpos de Bombeiros, respetivos Comandantes e elementos da estrutura operacional da ANEPC.

\*O Exm. Senhor Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 2 de março de 2023 da Srª. Diretora-Geral da DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, que ao terminar as suas funções veio agradecer a colaboração do Município e a partilha do conhecimento.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**



Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

**Ponto Um da Agenda de Trabalhos**

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

***APROVAÇÃO E ASSINATURA*** -----

A Ata número 05 de 22 de fevereiro de 2023, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 7 de março de 2023, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **1.299.536,41€** desdobrado da seguinte forma:

**- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS -**

Um milhão, setenta e dois mil, trezentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos.

**- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -**

Cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove euros e setenta e oito cêntimos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**



**Ponto Três da Agenda de Trabalhos**

**\*Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2023/02/20, Proc. n.º 06/2023 – Deferir a André Filipe Fatela Raposo, residente na Rua do Sobreiro, n.º 16, Outeiro – Limeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de construção de muro de vedação, confinante e não confinante com via pública, no prédio sito no Loteamento junto às piscinas municipais, Lote 5, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2023/02/28, Proc. n.º 136/1999 – Deferir a Diamantino Fernandes Raposo, residente na Estrada do Cardal, n.º 20, Cardal / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de especialidades para legalização e ampliação de anexos e legalização de telheiro, no prédio sito na Estrada do Cardal, n.º 20, Cardal / Vila Nova da Barquinha.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n.º 9/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Informação / Viabilidade de construção de moradia, garagem e muro de vedação**

Síntese:

Por requerimento de 10 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, n.º 5, Atalaia / Vila Nova da Barquinha,



na qualidade de interessada /promitente comprador, do prédio urbano sito na Urbanização Encosta da Capela, Lote nº 6, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 416,74m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial sob o artigo 2607-P, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 2673/20100105, da Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova Barquinha, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, certificar o que poderá ser futuramente construído no referido prédio, designadamente, moradia, garagem e muro de vedação..

A informação técnica sustenta:

“Na qualidade de promitente comprador, é requerida informação prévia sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termo do art.º 14.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia unifamiliar com 1 piso, garagem e muro de vedação, no lote 6 da Urbanização Encosta da Capela, Rua Senhor Jesus da Ajuda, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2607 da freguesia de Atalaia, com a área total de 416,74m<sup>2</sup>.

O lote identificado está inserido no loteamento titulado pelo alvará n.º 3/2009, no qual se observa ser permitida a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira, com uma área de construção de 205,00m<sup>2</sup> acima da cota de soleira.

A proposta apresenta uma área de construção para habitação de 128,10m<sup>2</sup>, para garagem de 24,90m<sup>2</sup>, e alpendre para churrasqueira de 9,00m<sup>2</sup>.

A proposta futura deverá cumprir com os condicionamentos quanto:

- À construção de muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, não podendo exceder 1,80m de altura, ou muros entre proprietários, não podendo exceder 2,5m de altura, respetivamente (art.º 44.º do RMUE);

- À construção de anexos para garagem e alpendres, não podendo exceder 3,50m de altura (art.º 43.º do RMUE);



- Ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual.

A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia.

A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.

Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 60/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n.º 83/2018 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Carlos Barros & Filhos, Lda.*



**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia / Viabilidade de operação de loteamento - 30 moradias unifamiliares**

**Síntese:**

Por requerimento de 10 de janeiro de 2023, requereu às construções Carlos Barros & filhos, Lda., com sede na rua Luís de Camões, nº 5, Moita do Norte/Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do prédio rústico, sito em Quinta do Serrado, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 45.760,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o número 128, da secção Q, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 1379/19961113, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio operação de loteamento para 30 lotes de moradias unifamiliares, de tipologia ainda não definida, sendo que 4 serão isoladas, 2 geminadas e as restantes em banda.

**A informação técnica sustenta:**

“É requerido pedido de informação prévia (PIP) para realizar uma operação de loteamento para 30 lotes de moradias unifamiliares de tipologias não definidas (4 isoladas, 2 geminadas e as restantes em banda) no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 128., secção Q, e registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 1513. O prédio objeto do loteamento, com a área de 15.221,08m<sup>2</sup> resultou da desanexação do prédio original, pela divisão física através do arruamento existente. Para o efeito foi emitida pelo Município a respetiva certidão em 13/10/2022.

Através da divisão das duas parcelas, ficou uma parcela remanescente do arruamento existente com a área de 1.404,09m<sup>2</sup>. Assim a proposta de loteamento considera a área a lotear de 16.625,17m<sup>2</sup>, correspondente ao somatório da área da parcela (A) com 15.221,08m<sup>2</sup> e da



área da parcela (B) com 1.404,09m<sup>2</sup>, conforme indicado na peça desenhada do levantamento topográfico.

A requerente declara que requereu a emissão da caderneta predial atualizada, conforme comprovativo entregue na Autoridade Tributária que consta no processo, estando a aguardar pela confirmação dos serviços cadastrais após aferição da localização dos marcos geodésicos.

De acordo com o PDM, e atenta a implantação proposta, o terreno situa-se em Espaço Urbano, para o qual, nos termos dos art.os 28.º e 29.º do PDM, é viável a edificação de acordo com os respetivos índices e parâmetros.

A proposta apresenta as seguintes prescrições:

- Densidade bruta: 18,05 fogos/ha (30 fogos);
- Índice de Ocupação do Solo: 0,25 da área a lotear (área implantação, incluindo anexos= 4.124,00m<sup>2</sup>);
- Índice de Utilização do Solo: 0,44 da área a lotear (área de construção, incluindo anexos= 7.348,00m<sup>2</sup>);
- N.º máximo de pisos acima do solo: 2;
- Altura máxima acima da cota de soleira: 6,50m<sup>2</sup>;
- N.º total de lugares de estacionamento no interior dos lotes: 60 (2 lugares/fogo);
- N.º total de lugares de estacionamento em espaço público: 42 (corresponde a 70% dos lugares privados), incluindo 3 lugares para utentes com mobilidade condicionada, em cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto;
- Arruamento principal (entre as ruas Dom Afonso Henriques e Primeiro de Dezembro): largura da faixa de rodagem= 6,50m; passeios ambos os lados com 1,50m de largura; faixas de estacionamento longitudinal de ambos os lados com 2,50m de largura e bolsa de estacionamento transversal junto à Rua D. Afonso Henriques com 5,00m (6 lugares);
- Arruamento transversal: largura da faixa de rodagem= 6,50m; passeios ambos os lados com 1,50m de largura; faixas de estacionamento longitudinal em um dos lados com



2,50m de largura. Este arruamento confina com o caminho existente do lado norte do loteamento.

Para os efeitos constantes no art.º 43.º e 44.º do RJUE, os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas a espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.

A área cedida ao Município, constante na planta de síntese, com 1.404,09m<sup>2</sup>, que se encontra referida na informação anexa à certidão emitida, deverá integrar o domínio público municipal quando da emissão de futuro alvará. Esta área foi considerada como área de cedência a contabilizar para uma futura operação urbanística no local.

Propõe-se também no PIP a cedência de uma área adicional para equipamento e espaço verdes de 250m<sup>2</sup> junto à entrada do loteamento, do lado da Rua Dom Afonso Henriques.

Assim, a área de cedência total considerada para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva é de 1.654,09 m<sup>2</sup>.

Os parâmetros estabelecidos no art.º 29.º do PDM para cedências ao domínio público municipal para espaços verdes e equipamentos são os seguintes:

- Cedências para espaços verdes - 20m<sup>2</sup>/fogo no caso de habitação unifamiliar: 20m<sup>2</sup> x 30 fogos= 600m<sup>2</sup>;
- Cedências para equipamentos - 20m<sup>2</sup>/fogo no caso de habitação unifamiliar: 20m<sup>2</sup> x30 fogos= 600m<sup>2</sup>.

As áreas cedidas no PIP para este efeito são superiores em 454,09m<sup>2</sup> (1.654,09 - (600+600)), pelo que se verifica o cumprimento dos parâmetros do PDM.

Não foram detetadas condicionantes que obstem à pretensão.

Observa-se o cumprimento da alínea d) do n.º 1 do art.º 39.º do RMUE, quanto às áreas mínimas dos lotes.

Relativamente à futura instrução de operação urbanística do loteamento, deverá considerar-se:

- A viabilização do acesso entre o arruamento transversal e o caminho existente;



- A entrega dos elementos instrutórios adicionais, de acordo com o n.º 5 do art.º 12.º do RMUE;

- A previsão de caldeiras de árvores ao longo do arruamento principal, de acordo com as especificações constantes no art.º 47.º do RMUE;

- A previsão de locais específicos para contentores de RSU junto à faixa de rodagem, de acordo com o art.º 49.º do RMUE, e em respeito pelo Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública;

- O cumprimento das prescrições relativas à execução das obras de urbanização, de acordo com o art.º 53.º do RMUE.

Nos futuros projetos para os lotes deverá garantir-se:

- O disposto no n.º 5 do mesmo art.º 39.º do RMUE quanto à área máxima de impermeabilização do terreno em cada lote (75%);

- O disposto no art.º 43.º, relativamente às alturas máximas dos anexos e as disposições referentes aos alpendres;

- O disposto no art.º 44.º, relativamente às regras de construção de muros de vedação.

A execução das infraestruturas necessárias à habitabilidade das futuras edificações é da responsabilidade do promotor.

Em condições de ser presente à reunião de Câmara”.

### **DELIBERAÇÃO Nº 61/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA / VIABILIDADE DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DE 30 MORADIAS UNIFAMILIARES, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE ESTAMOS PERANTE UM PEDIDO DE VIABILIDADE DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, QUE FUTURAMENTE, SE EXISTIREM**



**DOCUMENTOS INSERTOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA, DESIGNADAMENTE, LEVANTAMENTO DO LOTEAMENTO, ENTRE OUTROS, DEVEM OS MESMOS SER ENVIADOS AOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR FORMA A PERMITIR UMA ANÁLISE MAIS PORMENORIZADA DOS PEDIDOS”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n.º 64/2021 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome Paula Mónica Fernandes Martinho*

**ASSUNTO: Informação/ Obras isentas e muro confinante com via pública, sem controlo prévio**

#### **Síntese:**

Na sequência do processo de Contra Ordenação n.º 58/2023 instaurado em virtude da execução de construção de anexo e muros de vedação confinantes com a via pública, sem que para tal a requerente se encontrasse habilitada com licença emitida pelo Município, no prédio urbano sito em Alcaçaria, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 109,20m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o número 1603 da Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 544/19890918, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, em 16 de fevereiro de 2023, e do requerimento de 17 de junho de 2021, veio a Sr.ª Paula Mónica Fernandes Martinho e o Sr. Marco Dativo em 16 de fevereiro de 2023, na qualidade de proprietários, informar que pensam existir um mal-entendido em relação às



Cadernetas Prediais, bem como não procederam a quaisquer obras de reabilitação e / ou construção no referido prédio.

A informação Técnica sustenta:

“Relativamente à informação de 07/02/2021, transmitida no âmbito do processo 63/2021, verificou-se, entretanto, que a requerente é proprietária de 3 artigos contíguos, com as seguintes descrições:

- Art.º 1638 - terreno com 120m<sup>2</sup> sem construção, confinante a poente com a Rua dos Lusíadas (Proc. 63/2021);
- Art.º 1639 - terreno para construção com 222,00m<sup>2</sup>, confinante a poente com a Rua dos Lusíadas (Proc. 65/2021);
- Art.º 1603 - casa de r/c com 54m<sup>2</sup> destinada a habitação, em terreno com 109,22m<sup>2</sup> – tem a licença de utilização n.º 8/1961 (no título não se percebe se é 1961 ou 1962?) (Proc. 64/2021).

Sobre o art.º 1603, confirma-se a existência de licença de habitação. Nesta habitação, observa-se que foram efetuados melhoramentos, pressupondo-se como isentos de controlo prévio, de acordo com informação constante no processo, e sem projeto de reabilitação e respetivos requisitos para efeitos de isenção do IMI, IMT e redução de IVA. Conforme transmitido pela atual proprietária, no seu e-mail de 16/02/2023, a cobertura já existia. Para este artigo, julgo que deverá ser anulada a contraordenação.

Sobre os artigos 1638 e 1639, que correspondem a terrenos sem construções, observa-se a pré-existência de muro confinante com a via pública - Rua dos Lusíadas, o qual, de acordo com o registo fotográfico da fiscalização constante no processo, foi objeto de alterações.

Em face do exposto, propõe-se que:

- Possa ser anulado o auto de contraordenação levantado;
- No âmbito do Processo n.º 63/2021, seja a requerente notificada a apresentar um projeto esquemático com as alterações efetuadas ao muro de vedação (planta e alçado com



cotas e acabamentos, incluindo portões), com vista ao seu licenciamento, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de rejeição liminar;

- No âmbito do Processo 65/2021, deve a requerente justificar a diferença significativa entre a área assinalada na planta de localização e a área constante na caderneta e certidão, verificando-se que a área assinalada na planta de localização é bastante inferior à registada.

Mais importa vir a referir, aquando do licenciamento de alterações ao muro, sobre a obrigatoriedade de reposição do passeio afetado, e da necessidade de estabelecer um prazo máximo de 30 dias para a conclusão das obras”.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 62/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ANULAR O PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO Nº 58/2023, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Sete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 63/2021 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome Paula Mónica Fernandes Martinho*

**ASSUNTO: Informação/ Obras isentas e muro confinante com via pública, sem controlo prévio**

Síntese:



Na sequência do requerimento de 17 de junho de 2021, veio a Sr<sup>a</sup>. Paula Mónica Fernandes Martinho e o Sr. Marco Dativo em 16 de fevereiro de 2023, na qualidade de proprietários, do prédio urbano sito na Rua dos Lusíadas, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 120,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o número 1638 da Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 545/19890918, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, informar que não procederam a quaisquer obras de reabilitação e / ou construção no referido prédio.

A informação Técnica sustenta:

“Relativamente à informação de 07/02/2021, transmitida no âmbito do processo 63/2021, verificou-se, entretanto, que a requerente é proprietária de 3 artigos contíguos, com as seguintes descrições:

- Art.º 1638 - terreno com 120m<sup>2</sup> sem construção, confinante a poente com a Rua dos Lusíadas (Proc. 63/2021);

- Art.º 1639 - terreno para construção com 222,00m<sup>2</sup>, confinante a poente com a Rua dos Lusíadas (Proc. 65/2021);

- Art.º 1603 - casa de r/c com 54m<sup>2</sup> destinada a habitação, em terreno com 109,22m<sup>2</sup> – tem a licença de utilização n.º 8/1961 (no título não se percebe se é 1961 ou 1962?) (Proc. 64/2021).

Sobre o art.º 1603, confirma-se a existência de licença de habitação. Nesta habitação, observa-se que foram efetuados melhoramentos, pressupondo-se como isentos de controlo prévio, de acordo com informação constante no processo, e sem projeto de reabilitação e respetivos requisitos para efeitos de isenção do IMI, IMT e redução de IVA. Conforme transmitido pela atual proprietária, no seu e-mail de 16/02/2023, a cobertura já existia. Para este artigo, julgo que deverá ser anulada a contraordenação.

Sobre os artigos 1638 e 1639, que correspondem a terrenos sem construções, observa-se a pré-existência de muro confinante com a via pública - Rua dos Lusíadas, o qual,



de acordo com o registo fotográfico da fiscalização constante no processo, foi objeto de alterações.

Em face do exposto, propõe-se que:

- Possa ser anulado o auto de contraordenação levantado;
- No âmbito do Processo n.º 63/2021, seja a requerente notificada a apresentar um projeto esquemático com as alterações efetuadas ao muro de vedação (planta e alçado com cotas e acabamentos, incluindo portões), com vista ao seu licenciamento, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de rejeição liminar;
- No âmbito do Processo 65/2021, deve a requerente justificar a diferença significativa entre a área assinalada na planta de localização e a área constante na caderneta e certidão, verificando-se que a área assinalada na planta de localização é bastante inferior à registada.

Mais importa vir a referir, aquando do licenciamento de alterações ao muro, sobre a obrigatoriedade de reposição do passeio afetado, e da necessidade de estabelecer um prazo máximo de 30 dias para a conclusão das obras”.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 63/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR A REQUERENTE PARA APRESENTAR UM PROJETO ESQUEMÁTICO COM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NO MURO DE VEDAÇÃO (PLANTA E ALÇADO COM COTAS E ACABAMENTOS, INCLUINDO PORTÕES), NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, COM VISTA AO SEU LICENCIAMENTO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**



**Ponto Oito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n.º 65/2021 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome Paula Mónica Fernandes Martinho*

**ASSUNTO: Informação/ Muro confinante com via pública, sem controlo prévio**

**Síntese:**

Na sequência do requerimento de 17 de junho de 2021, veio a Sr.ª Paula Mónica Fernandes Martinho e o Sr. Marco Dativo em 16 de fevereiro de 2023, na qualidade de proprietários, do prédio urbano sito na Rua dos Lusíadas, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 222,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o número 1639 da Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 1188/19931207, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, informar que não procederam a quaisquer obras de reabilitação e / ou construção no referido prédio.

**A informação Técnica sustenta:**

“Relativamente à informação de 07/02/2021, transmitida no âmbito do processo 63/2021, verificou-se, entretanto, que a requerente é proprietária de 3 artigos contíguos, com as seguintes descrições:

- Art.º 1638 - terreno com 120m<sup>2</sup> sem construção, confinante a poente com a Rua dos Lusíadas (Proc. 63/2021);
- Art.º 1639 - terreno para construção com 222,00m<sup>2</sup>, confinante a poente com a Rua dos Lusíadas (Proc. 65/2021);
- Art.º 1603 - casa de r/c com 54m<sup>2</sup> destinada a habitação, em terreno com 109,22m<sup>2</sup> – tem a licença de utilização n.º 8/1961 (no título não se percebe se é 1961 ou 1962?) (Proc. 64/2021).



Sobre o art.º 1603, confirma-se a existência de licença de habitação. Nesta habitação, observa-se que foram efetuados melhoramentos, pressupondo-se como isentos de controlo prévio, de acordo com informação constante no processo, e sem projeto de reabilitação e respetivos requisitos para efeitos de isenção do IML, IMT e redução de IVA. Conforme transmitido pela atual proprietária, no seu e-mail de 16/02/2023, a cobertura já existia. Para este artigo, julgo que deverá ser anulada a contraordenação.

Sobre os artigos 1638 e 1639, que correspondem a terrenos sem construções, observa-se a pré-existência de muro confinante com a via pública - Rua dos Lusíadas, o qual, de acordo com o registo fotográfico da fiscalização constante no processo, foi objeto de alterações.

Em face do exposto, propõe-se que:

- Possa ser anulado o auto de contraordenação levantado;
- No âmbito do Processo n.º 63/2021, seja a requerente notificada a apresentar um projeto esquemático com as alterações efetuadas ao muro de vedação (planta e alçado com cotas e acabamentos, incluindo portões), com vista ao seu licenciamento, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de rejeição liminar;
- No âmbito do Processo 65/2021, deve a requerente justificar a diferença significativa entre a área assinalada na planta de localização e a área constante na caderneta e certidão, verificando-se que a área assinalada na planta de localização é bastante inferior à registada.

Mais importa vir a referir, aquando do licenciamento de alterações ao muro, sobre a obrigatoriedade de reposição do passeio afetado, e da necessidade de estabelecer um prazo máximo de 30 dias para a conclusão das obras”.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 63/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR A REQUERENTE PARA JUSTIFICAR A DIFERENÇA SIGNIFICATIVA ENTRE A**



**ÁREA ASSINALADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E A ÁREA CONSTANTE NA CADERNETA PERDIAL E CERTIDÃO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Nove da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 3 de março de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Exercício do direito de preferência na compra de imóveis / Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 6 de março de 2023, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constantes no pedido:

- N° de pedido 25307/2023 de 23/02/2023.

**DELIBERAÇÃO N° 64/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 6 DE MARÇO DE 2023, PELO QUAL NÃO FOI EXERCIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DO IMÓVEL.”**



**Ponto Dez da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 15 e 28 de fevereiro de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Noite de Fados | CSPA – Isenção de pagamento de taxa de ruído / Ratificação**

Síntese:

Na sequência da proposta apresentada pela Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o despacho de 6 de março de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do qual o CSPA - Centro Social Paroquial de Atalaia foi isento do pagamento da taxa devida pela emissão de licença especial de ruído, no valor de 10,40€ (dez euros e quarenta cêntimos), para realização de uma “Noite de Fados” que teve lugar entre as 22 horas do dia 4 de março de 2023 e as 4 horas do dia 5 de março de 2023, com vista à angariação de fundos para a reconversão do parque Infantil.

**DELIBERAÇÃO Nº 65/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 6 DE MARÇO DE 2023, ATRAVÉS DO QUAL O CSPA - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE ATALAIA FICOU ISENTO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, NO VALOR DE 10,40€, PARA REALIZAÇÃO DE “NOITE DE FADOS”, QUE TEVE LUGAR NOS DIAS 4 E 5 DE MARÇO DE 2023”.**

**Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

*Documento: Proposta de Deliberação nº 14 e 28 de fevereiro de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: 12ª Edição Trilhos do Almourol / Corte de Trânsito**

Síntese:

O Clube Lazer, Orientação e Aventura - CLAC irá organizar a 12.ª Edição da Prova desportiva “Trilhos do Almourol”, no próximo dia 26 de março de 2023, e envolve uma prova de Trail Curto (25Km), Mini Trail (18Km) e caminhada (18Km), que irão iniciar o seu percurso junto ao Cais do Castelo de Almourol.

Assim, e a pedido da entidade organizadora, e por forma a evitar o congestionamento de trânsito no início dos percursos das referidas provas, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação de corte de trânsito no referido dia, na estrada que dá acesso ao Cais do castelo de Almourol, no período compreendido entre as 08h15 e as 10h00.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 66/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O CORTE DE TRÂNSITO PROPOSTO, COM VISTA À REALIZAÇÃO DA 12.ª EDIÇÃO DA PROVA DESPORTIVA “TRILHOS DO ALMOUROL”, NO PRÓXIMO DIA 26 DE MARÇO DE 2023”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Doze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 3 de março de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*



**ASSUNTO: Exercício do direito de preferência na compra de imóveis**

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 3 de março de 2023, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- Nº de pedido 25060/2023 de 28/02/2023;
- Nº de pedido 28338/2023 de 02/03/2023.

**DELIBERAÇÃO Nº 67/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS MELHOR IDENTIFICADOS EM ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Treze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 03/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*



**ASSUNTO: Informação/ Propriedade Horizontal**

Síntese:

Por requerimento de 10 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária de um prédio rústico sito na Rua da Capela, Lote nº 2, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área de 404,01m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2603-P, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 2669/20100105, da freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo a proceder à sua divisão em propriedade horizontal, que se digne a Câmara Municipal certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto por 2 (duas) frações autónomas.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a divisão do prédio sito na rua do Pombal, lote 2, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º n.º 2603 da freguesia de Atalaia, em regime de propriedade horizontal, com 2 frações autónomas de habitação.

De acordo com as informações da fiscalização, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão propondo-se à câmara, de acordo com o art.º 66º do RJUE, o deferimento da pretensão, de acordo com o Auto de Propriedade Horizontal em anexo”.

**DELIBERAÇÃO Nº 68/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO CERTIFICAR NOS MESMOS TERMOS”.**



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n.º 06/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Informação/ Propriedade Horizontal**

**Síntese:**

Por requerimento de 10 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, n.º 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária de um prédio rústico sito na Rua da Capela, Lote n.º 14, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área de 430,55m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2615, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 2681/20100105, da Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo a proceder à sua divisão em propriedade horizontal, que se digne a Câmara Municipal certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto por 2 (duas) frações autónomas.

**A informação técnica sustenta:**

“Pretende-se a divisão do prédio sito na rua do Pombal, lote 14, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º n.º 2615 da freguesia de Atalaia, em regime de propriedade horizontal, com 2 frações autónomas de habitação.

De acordo com as informações da fiscalização, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão propondo-se à câmara, de acordo com o art.º 66º do RJUE, o deferimento da pretensão, de acordo com o Auto de Propriedade Horizontal em anexo”.



**DELIBERAÇÃO Nº 69/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO CERTIFICAR NOS MESMOS TERMOS”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 10/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel Antunes Garcia*

**ASSUNTO: Pedido de Informação de Caráter Genérico / Viabilidade de Construção**

**Síntese:**

Por requerimento de 23 de fevereiro de 2023, requereu o Sr. Manuel Antunes Garcia, residente no Beco do Areeiro, nº 10, Madeiras – Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do prédio rústico sito em Vale Casal, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 760,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial sob o artigo 17, secção D, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 356/19880617, da Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova Barquinha, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, certificar o que será viável futuramente construir no referido prédio.

A informação técnica sustenta:



“Na qualidade de proprietário, é solicitada informação sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 110.º do RJUE, na redação atual, referente a uma parcela rústica identificada na planta de localização anexa, situada em Vale Casal, Limeiras, Praia do Ribatejo, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 17-D daquela freguesia, com 760,00 m2.

O local é servido por arruamento pavimentado, e conforme cadastro das redes, dispõe das infraestruturas de abastecimento de água e de energia elétrica.

De acordo com o PDM, o prédio acima identificado está localizado em espaços florestais.

De acordo com o art.º 19.º do PDM, alterado por adaptação às normas do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), pelo Aviso n.º 21046/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro, os espaços florestais estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Para cada parcela pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, turismo rural e agroturismo, a apoio de explorações agrícolas e florestais e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais, bem como outras de reconhecido interesse municipal.
- b) A área da parcela para construção de habitação deve ser igual ou superior a 4 ha.
- c) A área bruta de pavimento máxima por parcela é de 350 m2, incluindo habitação, que terá no máximo 150 m2.
- d) A altura máxima das construções, com exceção de silos, depósito de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado e dois pisos.

Poderá o requerente ser informado em conformidade com a presente informação”.

**DELIBERAÇÃO Nº 70/2023**



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INFORMAR O REQUERENTE NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 08/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Informação/ Propriedade Horizontal**

Síntese:

Por requerimento de 10 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária de um prédio rústico sito na Rua da Capela, Lote nº 1, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área de 487,62m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2602, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 2668/20100105, da Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo a proceder à sua divisão em propriedade horizontal, que se digne a Câmara Municipal certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto por 2 (duas) frações autónomas.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a divisão do prédio sito na Urbanização Encosta da Capela, lote 1, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º n.º 2602 da freguesia de Atalaia, em regime de propriedade horizontal, com 2 frações autónomas de habitação.



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

De acordo com as informações da fiscalização, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão propondo-se à câmara, de acordo com o art.º 66º do RJUE, o deferimento da pretensão, de acordo com o Auto de Propriedade Horizontal em anexo”.

**DELIBERAÇÃO Nº 71/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO CERTIFICAR NOS MESMOS TERMOS”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 20/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia/ Viabilidade de Construção de moradia e anexo**

**Síntese:**

Por requerimento de 24 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente compradora do prédio urbano sito na Estrada do Cardal, Lote nº 9, Cardal / Vila Nova da Barquinha, com a área de 265,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1633, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 1128/20110105, que



se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma moradia unifamiliar e anexo.

A informação técnica sustenta:

“Na qualidade de promitente comprador, é requerida informação prévia sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 14.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia unifamiliar isolada com 1 piso e anexo, designado por lote 9, sito na Estrada do Cardal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1945 da freguesia de Vila Nova da Barquinha.

O alvará de loteamento n.º 30/1977 não refere este lote, pelo que, se subentende tratar-se de uma parcela autónoma dos mesmos proprietários, a qual poderá ser parte constituinte do loteamento, em sede da necessária alteração ao mesmo após operação de reparcelamento.

A parcela apresenta uma área de 265,00m<sup>2</sup>, sendo referidas na caderneta as áreas de implantação e de construção de 132,50m<sup>2</sup>.

A proposta apresentada prevê uma redução da área da parcela de 216,30m<sup>2</sup>, de modo a possibilitar a proposta de regularização e uniformização dos perfis transversais dos arruamentos para 6,00m de faixa de rodagem e 1,50m de passeio. A área de construção proposta será reduzida para 102,50m<sup>2</sup>, correspondendo igual área de implantação, acrescido de área para anexo com 16,10m<sup>2</sup> e 1 lugar de estacionamento no interior da parcela.

A proposta futura deverá ser sujeita a alteração ao loteamento, após reparcelamento, e cumprir os seguintes condicionamentos:

- A construção de muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, não pode exceder, respetivamente, 1,80m e 2,5m de altura (art.º 44.º do RMUE);
- Construção de anexo não pode exceder 3,50m de altura (art.º 43.º do RMUE);
- A área máxima de impermeabilização do terreno não poderá exceder 75% da área da parcela (art.º 39.º);

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

- Aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, o Município condiciona o licenciamento à execução das partes de vias públicas não pavimentadas, passeios em falta e infraestruturas necessárias à habitabilidade das construções por conta do dono da obra (art.º 39.º);

- Devem ser previstas as áreas para os passeios, com largura uniforme de 1,50m e uma área para a realocação do contentor de RSU;

- Serão obrigatoriamente cumpridas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual;

- A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, após a devida regularização por parcelamento e alteração ao loteamento. A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.

Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.

### **DELIBERAÇÃO N.º 72/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 16/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia/ Viabilidade de Construção de moradia e anexo**

**Síntese:**

Por requerimento de 24 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente compradora do prédio urbano sito na Rua São João de Deus, Lote nº 5, Cardal / Vila Nova da Barquinha, com a área de 205,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1629, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 1118/20100922, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma moradia unifamiliar e anexo.

**A informação técnica sustenta:**

“Na qualidade de promitente comprador, é requerida informação prévia sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 14.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia unifamiliar geminada com 1 piso e anexo, no lote 5 do loteamento



titulado pelo Alvará n.º 30/1977, sito na Rua São João de Deus, Cardal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1941 da freguesia de Vila Nova da Barquinha.

O alvará de loteamento permite a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira, e apresenta uma área de 205,00m<sup>2</sup> para este lote, sem identificar áreas de construção.

A proposta apresentada prevê um ligeiro aumento da área do lote para 186,30m<sup>2</sup>, já incluindo a proposta de regularização e uniformização dos perfis transversais dos arruamentos para 6,00m de faixa de rodagem e 1,50m de passeio. A área de construção proposta será reduzida, visto que se pretende edificar apenas com um piso. No presente caso a área de construção será de 106,40m<sup>2</sup>, correspondendo igual área de implantação, acrescido de área para anexo com 17,00m<sup>2</sup> e 1 lugar de estacionamento no interior do lote.

No presente caso, não deverá ser autorizado um anexo, visto que a pretensão fica na frente do lote, pelo que apenas poderá ser autorizado um telheiro ou pala com a mesma área.

A proposta futura deverá ser sujeita a alteração ao loteamento e cumprir os seguintes condicionamentos:

- A construção de muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, não pode exceder, respetivamente, 1,80m e 2,5m de altura (art.º 44.º do RMUE);

- Construção de telheiro ou pala não pode exceder 3,50m de altura e cumprir n.º 5 do art.º 43.º do RMUE;

- A área máxima de impermeabilização do terreno não poderá exceder 75% da área do lote (art.º 39.º);

- Aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, o Município condiciona o licenciamento à execução das partes de vias públicas não pavimentadas, passeios em falta e infraestruturas necessárias à habitabilidade das construções por conta do dono da obra (art.º 39.º);

- Em sede da alteração ao loteamento, devem ser previstas as áreas para os passeios, com largura uniforme de 1,50m e a previsão de localização de áreas para a realocação dos contentores de RSU e Ecoponto;



- Serão obrigatoriamente cumpridas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual;

- A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia, desde que seja considerado um telheiro ou pala, ao invés do anexo, podendo manter a mesma área.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, após a devida alteração ao loteamento. A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.

Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 73/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos**



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

*Documento: Processo nº 17/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia/ Viabilidade de Construção de moradia e anexo**

Síntese:

Por requerimento de 24 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente comprador do prédio urbano sito na Rua Norton de Matos, Lote nº 6, Cardal / Vila Nova da Barquinha, com a área de 205,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1630, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 1119/20100922, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma moradia unifamiliar e anexo.

A informação técnica sustenta:

“Na qualidade de promitente comprador, é requerida informação prévia sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 14.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia unifamiliar geminada com 1 piso e anexo, no lote 6 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 30/1977, sito na Rua Norton de Matos, Cardal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1942 da freguesia de Vila Nova da Barquinha.

O alvará de loteamento permite a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira, e apresenta uma área de 205,00m<sup>2</sup> para este lote, sem identificar áreas de construção.

A proposta apresentada prevê uma redução da área do lote para 170,50m<sup>2</sup>, de modo a possibilitar a regularização e uniformização dos perfis transversais dos arruamentos para



6,00m de faixa de rodagem e 1,50m de passeio. A área de construção proposta será reduzida, visto que se pretende edificar apenas com um piso. No presente caso a área de construção será de 104,40m<sup>2</sup>, correspondendo igual área de implantação, acrescido de área para anexo com 14,60m<sup>2</sup> e 1 lugar de estacionamento no interior do lote.

No presente caso, não deverá ser autorizado um anexo, visto que a pretensão fica na frente do lote, pelo que apenas poderá ser autorizado um telheiro ou pala com a mesma área.

A proposta futura deverá ser sujeita a alteração ao loteamento e cumprir os seguintes condicionamentos:

- A construção de muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, não pode exceder, respetivamente, 1,80m e 2,5m de altura (art.º 44.º do RMUE);

- Construção de telheiro ou pala não pode exceder 3,50m de altura e cumprir n.º 5 do art.º 43.º do RMUE;

- A área máxima de impermeabilização do terreno não poderá exceder 75% da área do lote (art.º 39.º);

- Quando do licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, o Município condiciona o licenciamento à execução das partes de vias públicas não pavimentadas, passeios em falta e infraestruturas necessárias à habitabilidade das construções por conta do dono da obra (art.º 39.º);

- Em sede da alteração ao loteamento, devem ser previstas as áreas para os passeios, com largura uniforme de 1,50m e a previsão de localização de áreas para a realocação dos contentores de RSU e Ecoponto;

- Serão obrigatoriamente cumpridas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual;

- A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia, desde que seja considerado um telheiro ou pala, ao invés do anexo, podendo manter a mesma área.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, após a devida alteração ao loteamento. A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.

Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 74/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 19/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia/ Viabilidade de Construção de moradia e anexo**

**Síntese:**

Por requerimento de 24 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente compradora do prédio urbano sito na Estrada do Cardal, Lote nº 8, Cardal / Vila Nova da Barquinha, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1632, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 1121/20100922, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma moradia unifamiliar e anexo.

**A informação técnica sustenta:**

“Na qualidade de promitente comprador, é requerida informação prévia sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 14.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia unifamiliar geminada com 1 piso e anexo, no lote 8 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 30/1977, sito na Estrada do Cardal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1944 da freguesia de Vila Nova da Barquinha.

O alvará de loteamento permite a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira, e apresenta uma área de 150,00m<sup>2</sup> para este lote, sem identificar áreas de construção.

A proposta apresentada prevê um aumento da área do lote para 228,90m<sup>2</sup>, já incluindo a proposta de regularização e uniformização dos perfis transversais dos arruamentos para 6,00m de faixa de rodagem e 1,50m de passeio. A área de construção proposta será reduzida, visto que se pretende edificar apenas com um piso. No presente caso a área de construção será de 112,90m<sup>2</sup>, correspondendo igual área de implantação, acrescido de área para anexo com 16,40m<sup>2</sup> e 1 lugar de estacionamento no interior do lote.

A proposta futura deverá ser sujeita a alteração ao loteamento e cumprir os seguintes condicionamentos:



- A construção de muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, não pode exceder, respetivamente, 1,80m e 2,5m de altura (art.º 44.º do RMUE);
- Construção de anexo não pode exceder 3,50m de altura (art.º 43.º do RMUE);
- A área máxima de impermeabilização do terreno não poderá exceder 75% da área do lote (art.º 39.º);
- Aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, o Município condiciona o licenciamento à execução das partes de vias públicas não pavimentadas, passeios em falta e infraestruturas necessárias à habitabilidade das construções por conta do dono da obra (art.º 39.º);
- Em sede da alteração ao loteamento, devem ser previstas as áreas para os passeios, com largura uniforme de 1,50m e a previsão de localização de áreas para a realocação dos contentores de RSU e Ecoporto;
- Serão obrigatoriamente cumpridas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual;
- A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, após a devida alteração ao loteamento. A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.

Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.



**DELIBERAÇÃO Nº 75/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 12/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia/ Viabilidade de Construção de moradia e anexo**

Síntese:

Por requerimento de 24 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente comprador do prédio urbano sito na Rua São Joao de Deus, Lote nº 1, Cardal / Vila Nova da Barquinha, com a área de 350,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1625, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 1114/20100922, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma moradia unifamiliar e anexo.



A informação técnica sustenta:

“Na qualidade de promitente comprador, é requerida informação prévia sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 14.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia unifamiliar geminada com 1 piso e anexo, no lote 1 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 30/1977, sito na Rua São João de Deus, Cardal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1937 da freguesia de Vila Nova da Barquinha.

O alvará de loteamento permite a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira, e apresenta uma área de 350,00m<sup>2</sup> para este lote, sem identificar áreas de construção.

A proposta apresentada prevê a redução da área do lote para 303,90m<sup>2</sup>, de modo a possibilitar a regularização e uniformização dos perfis transversais dos arruamentos para 6,00m de faixa de rodagem e 1,50m de passeio. A área de construção proposta será reduzida, visto que se pretende edificar apenas com um piso. No presente caso a área de construção será de 115,00m<sup>2</sup>, correspondendo igual área de implantação, acrescido de área para anexo com 18,00m<sup>2</sup> e 1 lugar de estacionamento no interior do lote.

A proposta futura deverá ser sujeita a alteração ao loteamento e cumprir os seguintes condicionamentos:

- A construção de muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, não pode exceder, respetivamente, 1,80m e 2,5m de altura (art.º 44.º do RMUE);
- Construção de anexo não pode exceder 3,50m de altura (art.º 43.º do RMUE);
- A área máxima de impermeabilização do terreno não poderá exceder 75% da área do lote (art.º 39.º);
- Aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, o Município condiciona o licenciamento à execução das partes de vias públicas não pavimentadas, passeios em falta e infraestruturas necessárias à habitabilidade das construções por conta do dono da obra (art.º 39.º);



- Em sede da alteração ao loteamento, devem ser previstas as áreas para os passeios, com largura uniforme de 1,50m e a previsão de localização de áreas para a realocação dos contentores de RSU e Ecoponto;

- São obrigatoriamente cumpridas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual;

- A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, após a devida alteração ao loteamento. A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.

Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.

### **DELIBERAÇÃO Nº 76/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

*Documento: Processo nº 14/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia/ Viabilidade de Construção de moradia e anexo**

Síntese:

Por requerimento de 24 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente compradora do prédio urbano sito na Rua São João de Deus, Lote nº 3, Cardal / Vila Nova da Barquinha, com a área de 400,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1627, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 1116/20100922, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma moradia unifamiliar e anexo.

A informação técnica sustenta:

“Na qualidade de promitente comprador, é requerida informação prévia sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 14.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia unifamiliar isolada com 1 piso e anexo, no lote 3 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 30/1977, sito na Rua São João de Deus, Cardal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1939 da freguesia de Vila Nova da Barquinha.

O alvará de loteamento permite a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira, e apresenta uma área de 400,00m<sup>2</sup> para este lote, sem identificar áreas de construção.



A proposta apresentada prevê um ligeiro aumento da área do lote para 411,20m<sup>2</sup>, já incluindo a proposta de regularização e uniformização dos perfis transversais dos arruamentos para 6,00m de faixa de rodagem e 1,50m de passeio. A área de construção proposta será reduzida, visto que se pretende edificar apenas com um piso. No presente caso a área de construção será de 115,00m<sup>2</sup>, correspondendo igual área de implantação, acrescido de área para anexo com 18,00m<sup>2</sup> e 1 lugar de estacionamento no interior do lote.

A proposta futura deverá ser sujeita a alteração ao loteamento e cumprir os seguintes condicionamentos:

- A construção de muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, não pode exceder, respetivamente, 1,80m e 2,5m de altura (art.º 44.º do RMUE);
- Construção de anexo não pode exceder 3,50m de altura (art.º 43.º do RMUE);
- A área máxima de impermeabilização do terreno não poderá exceder 75% da área do lote (art.º 39.º);
- Aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, o Município condiciona o licenciamento à execução das partes de vias públicas não pavimentadas, passeios em falta e infraestruturas necessárias à habitabilidade das construções por conta do dono da obra (art.º 39.º);
- Em sede da alteração ao loteamento, devem ser previstas as áreas para os passeios, com largura uniforme de 1,50m e a previsão de localização de áreas para a realocação dos contentores de RSU e Ecoponto;
- São obrigatoriamente cumpridas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual;
- A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia.



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, após a devida alteração ao loteamento. A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.

Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 76/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 15/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia/ Viabilidade de Construção de moradia e anexo**

Síntese:

Por requerimento de 24 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na



qualidade de promitente comprador do prédio urbano sito na Rua São João de Deus, Lote nº 4, Cardal / Vila Nova da Barquinha, com a área de 235,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1628, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 1117/20100922, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma moradia unifamiliar e anexo.

A informação técnica sustenta:

“Na qualidade de promitente comprador, é requerida informação prévia sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 14.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia unifamiliar com 1 piso e anexo, no lote 4 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 30/1977, sito na Rua São João de Deus, Cardal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1940 da freguesia de Vila Nova da Barquinha.

O alvará de loteamento permite a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira, e apresenta uma área de 235,00m<sup>2</sup> para este lote, sem identificar áreas de construção.

A proposta apresentada prevê a redução da área do lote para 186,30m<sup>2</sup>, de modo a possibilitar a regularização e uniformização dos perfis transversais dos arruamentos para 6,00m de faixa de rodagem e 1,50m de passeio. A área de construção proposta será reduzida, visto que se pretende edificar apenas com um piso. No presente caso a área de construção será de 110,00m<sup>2</sup>, correspondendo igual área de implantação, acrescido de área para anexo com 16,00m<sup>2</sup> e 1 lugar de estacionamento no interior do lote.

No presente caso, não deverá ser autorizado um anexo, visto que a pretensão fica na frente do lote, pelo que apenas poderá ser autorizado um telheiro ou pala com a mesma área.

A proposta futura deverá ser sujeita a alteração ao loteamento e cumprir os seguintes condicionamentos:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

- A construção de muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, não pode exceder, respetivamente, 1,80m e 2,5m de altura (art.º 44.º do RMUE);
- Construção de telheiro ou pala não pode exceder 3,50m de altura e cumprir o n.º 5 do art.º 43.º do RMUE;
- A área máxima de impermeabilização do terreno não poderá exceder 75% da área do lote (art.º 39.º);
- Quando do licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, o Município condiciona o licenciamento à execução das partes de vias públicas não pavimentadas, passeios em falta e infraestruturas necessárias à habitabilidade das construções por conta do dono da obra (art.º 39.º);
- Em sede da alteração ao loteamento, devem ser previstas as áreas para os passeios, com largura uniforme de 1,50m e a previsão de localização de áreas para a realocação dos contentores de RSU e Ecoponto;
- São obrigatoriamente cumpridas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual;
- A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia, desde que seja considerado um telheiro ou pala, ao invés do anexo, podendo manter a mesma área. Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, após a devida alteração ao loteamento. A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.



Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.

**DELIBERAÇÃO Nº 77/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 18/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia/ Viabilidade de Construção de moradia e anexo**

Síntese:

Por requerimento de 24 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente comprador do prédio urbano sito na Rua Norton de Matos, Lote nº 7, Cardal / Vila Nova da Barquinha, com a área de 230,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1631, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 1120/20100922, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro,



certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma moradia unifamiliar e anexo.

A informação técnica sustenta:

“Na qualidade de promitente comprador, é requerida informação prévia sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 14.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia unifamiliar geminada com 1 piso e anexo, no lote 7 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 30/1977, sito na Rua Norton de Matos, Cardal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1943 da freguesia de Vila Nova da Barquinha.

O alvará de loteamento permite a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira, e apresenta uma área de 230,00m<sup>2</sup> para este lote, sem identificar áreas de construção.

A proposta apresentada prevê um ligeiro aumento da área do lote para 243,30m<sup>2</sup>, já incluindo a proposta de regularização e uniformização dos perfis transversais dos arruamentos para 6,00m de faixa de rodagem e 1,50m de passeio. A área de construção proposta será reduzida, visto que se pretende edificar apenas com um piso. No presente caso a área de construção será de 110,70m<sup>2</sup>, correspondendo igual área de implantação, acrescido de área para anexo com 16,10m<sup>2</sup> e 1 lugar de estacionamento no interior do lote.

A proposta futura deverá ser sujeita a alteração ao loteamento e cumprir os seguintes condicionamentos:

- A construção de muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, não pode exceder, respetivamente, 1,80m e 2,5m de altura (art.º 44.º do RMUE);
- Construção de anexo não pode exceder 3,50m de altura (art.º 43.º do RMUE);
- A área máxima de impermeabilização do terreno não poderá exceder 75% da área do lote (art.º 39.º);
- Aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, o Município condiciona o licenciamento à execução das partes de vias públicas não



pavimentadas, passeios em falta e infraestruturas necessárias à habitabilidade das construções por conta do dono da obra (art.º 39.º);

- Em sede da alteração ao loteamento, devem ser previstas as áreas para os passeios, com largura uniforme de 1,50m e a previsão de localização de áreas para a realocação dos contentores de RSU e Ecoponto;

- Serão obrigatoriamente cumpridas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual;

- A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, após a devida alteração ao loteamento. A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.

Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 78/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**



**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n° 13/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia/ Viabilidade de Construção de moradia e anexo**

Síntese:

Por requerimento de 24 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, n° 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente comprador do prédio urbano sito na Rua São João de deus, Lote n° 2, Cardal / Vila Nova da Barquinha, com a área de 350,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1626, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n° 1626/20100922, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma moradia unifamiliar e anexo.

A informação técnica sustenta:

“Na qualidade de promitente comprador, é requerida informação prévia sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 14.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia unifamiliar geminada com 1 piso e anexo, no lote 2 do loteamento



titulado pelo Alvará n.º 30/1977, sito na Rua São João de Deus, Cardal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1938 da freguesia de Vila Nova da Barquinha.

O alvará de loteamento permite a edificação de 2 pisos acima da cota de soleira, e apresenta uma área de 350,00m<sup>2</sup> para este lote, sem identificar áreas de construção.

A proposta apresentada prevê a redução da área do lote para 291,90m<sup>2</sup>, de modo a possibilitar a regularização e uniformização dos perfis transversais dos arruamentos para 6,00m de faixa de rodagem e 1,50m de passeio. A área de construção proposta será reduzida, visto que se pretende edificar apenas com um piso. No presente caso a área de construção será de 115,00m<sup>2</sup>, correspondendo igual área de implantação, acrescido de área para anexo com 18,00m<sup>2</sup> e 1 lugar de estacionamento no interior do lote.

A proposta futura deverá ser sujeita a alteração ao loteamento e cumprir os seguintes condicionamentos:

- A construção de muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, não pode exceder, respetivamente, 1,80m e 2,5m de altura (art.º 44.º do RMUE);

- Construção de anexo não pode exceder 3,50m de altura (art.º 43.º do RMUE);

- A área máxima de impermeabilização do terreno não poderá exceder 75% da área do lote (art.º 39.º);

- Aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, o Município condiciona o licenciamento à execução das partes de vias públicas não pavimentadas, passeios em falta e infraestruturas necessárias à habitabilidade das construções por conta do dono da obra (art.º 39.º);

- Em sede da alteração ao loteamento, devem ser previstas as áreas para os passeios, com largura uniforme de 1,50m e a previsão de localização de áreas para a relocalização dos contentores de RSU e Ecoponto;

- São obrigatoriamente cumpridas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual;



- A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, após a devida alteração ao loteamento. A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.

Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.

### **DELIBERAÇÃO N.º 79/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

### **Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n.º 07/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Propriedade Horizontal / Auto de divisão de prédio em regime de propriedade horizontal**



Síntese:

Por requerimento de 10 de fevereiro de 2023, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária de um prédio rústico sito na Rua da Capela, Lote nº 13, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área de 432,06m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2614, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 2680/20100105, da freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo a proceder à sua divisão em propriedade horizontal, que se digne a Câmara Municipal certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto por 2 (duas) frações autónomas.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a divisão do prédio sito na Urbanização Encosta da Capela, lote 13, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º n.º 2614 da freguesia de Atalaia, em regime de propriedade horizontal, com 2 frações autónomas de habitação.

De acordo com as informações da fiscalização, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão propondo-se à câmara, de acordo com o art.º 66º do RJUE, o deferimento da pretensão, de acordo com o Auto de Propriedade Horizontal em anexo”.

**DELIBERAÇÃO Nº 80/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO CERTIFICAR NOS MESMOS TERMOS”.**



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 03 de 6 de março de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade*

**ASSUNTO: 3ª Alteração Permutiva ao Orçamento Municipal / GOP 2023**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação, a 3.ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023 – Alteração nº 3 ao Orçamento da Despesa de 2023 e Alteração nº 3 às Atividades Mais Relevantes – AMR.

A referida alteração permutiva, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 01).

**DELIBERAÇÃO Nº 81/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 3ª ALTERAÇÃO PERMUTIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL / GOP 2023.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Vinte e Oito da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Informação de 6 de março de 2023 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social*

**ASSUNTO: Pedido de Apoio / Apoio Eventual para Aquisição de Medicação**

**Síntese:**

Tendo em consideração o previsto na alínea e) do n.º 1, do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 10.º, do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, mais concretamente, os termos de atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, no âmbito da Transferência de Competências para o Município de Vila Nova da Barquinha no domínio da Ação Social, o acompanhamento prestado pelo SAAS de Vila Nova da Barquinha à Utente com o Processo Familiar nº 202241377, e a sua situação de carência económica, que aguarda o deferimento do Complemento Solidário para Idosos, atribuído a idosos com baixos recursos económicos, a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, solicitou a devida autorização ao Órgão executivo Municipal, para a atribuição de apoio pecuniário no valor de 50,00€ (cinquenta euros) /mensais, durante o período de 3 meses, destinada a aquisição de medicação crónica para utente (agregado familiar do tipo isolado).

**DELIBERAÇÃO Nº 82/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO PECUNIÁRIO NO VALOR DE 50,00€ (CINQUENTA EUROS) /MENSAIS, DURANTE O PERÍODO DE 3 MESES, NOS TERMOS PROPOSTOS.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

\* Na sequência do presente ponto, a Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva referiu que, na sua opinião, seria benéfico para os Municípios que, à semelhança de outros Municípios, fossem celebrados protocolos com as Farmácias do Concelho, com vista à venda/disponibilização de medicamentos a mais baixo preço.

\* A Vereadora Sr<sup>a</sup>. Marina Lopes Honório referiu que, conhece iniciativas da referida tipologia, de que é exemplo o Cartão Abem Dignidade, que visa garantir o acesso a medicamentos comparticipados pelo SNS e prescritos por receita médica, por parte de qualquer munícipe que se encontre em situação de carência económica.

Alguns Municípios aderiram ao referido programa, contudo, refere que o referido cartão não se adapta à realidade do Município porquanto, nem todos os medicamentos de que carece a população do Concelho são comparticipados.

A terminar referiu que, em sua opinião, as situações de carência como é a do caso sob apreciação, deverão merecer acompanhamento social específico dos serviços do Município e resposta que se mostre adequada às especificidades do caso.

#### **Ponto Vinte e Nove da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 355 de 6 de março de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico*

**ASSUNTO: Hasta Pública nº 01/2023 – Concessão do Direito de Uso Privativo de 1 (um) Quiosque - Quiosque A/ Parque dos Plátanos |Adjudicação Definitiva, Aprovação de minuta de Contrato e Designação de Gestor(a) do Contrato**

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal de 8 de fevereiro de 2023 (deliberação nº 34/2023), e com vista à Concessão do Direito de Uso Privativo de 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

(um) Quiosque / Quiosque A - Parque dos Plátanos, decorreu no dia 6 de março de 2023 o Ato Público da referida Hasta Pública.

Assim, e de acordo com a Ata do referido ato Público da referida Hasta Pública, Comissão que presidiu o mesmo “deliberou por unanimidade, adjudicar provisoriamente a Concessão do Direito de Uso Privado do referido Quiosque, da seguinte forma:

<b>Quiosque</b>	<b>Adjudicatário Provisório</b>	<b>Valor Mensal/ Renda</b>
A	Sr. Daniel Bento Pereira	500,00€ / mês

De acordo com a Cláusula 16<sup>a</sup> do Programa de Procedimento, a adjudicação realizada no Ato Público da Hasta Pública é provisória, cabendo ao Órgão competente para a decisão de contratar, no caso, o Órgão Executivo Municipal, decidir sobre a adjudicação definitiva do Quiosque A – Parque dos Plátanos, ao adjudicatário provisório – Sr. Daniel Bento Pereira.

Nestes termos, e cumpridas todas as formalidades legais e estipulados no procedimento de Hasta Pública, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e deliberação de adjudicação definitiva a Ata do ato público da Hasta Pública nº 01/2023

Foi ainda presente ao Órgão executivo Municipal, para apreciação e deliberação a minuta do respetivo Contrato de “Concessão do Direito de Uso Privado do Quiosque Municipal A – Parque dos Plátanos (nº 1 do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).

De acordo com o previsto nos artigos 96º e 290º - A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, o Órgão Executivo Municipal deverá ainda, designar o(a) Gestor(a) do Contrato, ao (à) qual caberá a função de acompanhar permanentemente a sua execução, detetar desvios, defeitos e outras anomalias, sob pena de nulidade dos contratos administrativos.

**DELIBERAÇÃO Nº 83/2023**



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:**

**- ADJUDICAR DEFINITIVAMENTE A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DO QUIOSQUE A / PARQUE DOS PLÁTANOS AO SR. DANIEL BENTO PEREIRA, PELO VALOR MENSAL DE 500,00€, DE ACORDO COM A PROPOSTA CONSTANTE DA ATA DO ATO PÚBLICO DA HASTA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 6 DE MARÇO DE 2023;**

**- NOTIFICAR O REFERIDO ADJUDICATÁRIO DE ACORDO COM O PREVISTO NO Nº 2 DA CLÁUSULA 17ª DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, SOLICITANDO AO MESMO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 19ª DO REFERIDO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO;**

**- APROVAR A MINUTA DO CONTRATO, NOS TERMOS PROPOSTOS;**

**- DESIGNAR PARA GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO O SR. JOÃO DAVID VICENTE LOPES”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Trinta da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 6 de março de 2023, da Associação Cultural e Recreativa do Cardal*

**ASSUNTO: Pedido de Isenção de Taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído/ Realização de Jantar do Dia da Mulher – 2023/03/11**

Síntese:

A Associação Cultural e Recreativa do Cardal vai levar a efeito, no próximo dia 11 de março de 2023, um jantar dedicado ao Dia da Internacional da Mulher.



Assim, e por requerimento de 6 de março de 2023, veio a referida Associação solicitar a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão de licença especial de ruído, no valor de 9,73€ (nove euros e setenta e três cêntimos), para realização do referido jantar

**DELIBERAÇÃO Nº 84/2023**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO CARDAL DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, NO VALOR DE 9,73€, PARA REALIZAÇÃO DO JANTAR “DIA INTERNACIONAL DA MULHER”, QUE SE REALIZA NO PRÓXIMO DIA 11 DE MARÇO DE 2023”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Trinta e Um da Agenda de Trabalhos**

**ASSUNTO: Atendimento Público**

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/03/2023

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 455 a 668 de 2023, inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de **207.149,31€** (duzentos e sete mil, cento e quarenta e nove euros e trinta e um cêntimos). \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO <sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta minutos pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretário. \_\_\_\_\_

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

---

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
08 de março de 2023**

# Município de Vila Nova da Barquinha

## Alteração N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2023

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
			Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4
02	Órgãos da Autarquia	2 447 095,00		199 000,00	2 248 095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201	Executivo Municipal	2 406 345,00		199 000,00	2 207 345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02	Aquisição de bens e serviços	722 450,00		199 000,00	523 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0202	Aquisição de serviços	708 850,00		199 000,00	509 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020225	Outros serviços	245 000,00		199 000,00	46 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos	2 701 795,00	198 000,00		2 899 795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 02	Aquisição de bens e serviços	296 000,00	198 000,00		494 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0202	Aquisição de serviços	256 500,00	198 000,00		454 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 020201	Encargos das instalações	125 000,00	198 000,00		323 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	4 473 125,00	1 000,00		4 474 125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04	Transferências correntes	682 475,00	1 000,00		683 475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	431 525,00	1 000,00		432 525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	431 525,00	1 000,00		432 525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Totais:</b>		<b>801 525,00</b>	<b>199 000,00</b>	<b>199 000,00</b>	<b>801 525,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**PRESIDENTE**

Em ..... de ..... de .....

**ORGÃO EXECUTIVO**

Em ..... de ..... de .....

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Em ..... de ..... de .....

000.00

**MODIFICAÇÕES  
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

Obj	Proj	Ac	Sub	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Data (Mes/Ano)	Dadas		Dotação Atual		Aho Corrente - 2023		Dotação Corrigida		Anos Seguintes					
								Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2024	2025	2026	2028 e seguintes		
2	211			Funções sociais					3 595 120,00	0,00	3 595 120,00	199 000,00	3 794 120,00	0,00	3 794 120,00						
2	211	2006	5	Jardins de Infância					32 755,00	0,00	32 755,00	1 000,00	33 755,00	0,00	33 755,00						
2	211	2006	5	Protocolos com Associações / IPSS - Corrente	05	040701	DMD:01/14/12/28		13 000,00	0,00	13 000,00	1 000,00	14 000,00	0,00	14 000,00						
2	241			Abastecimento de Água					100 000,00	0,00	100 000,00	198 000,00	298 000,00	0,00	298 000,00						
2	241	2021	5003	Serviços de ASR - Abastecimento, Saneamento e Resíduos	04	020201	DMS101/21/12/28		100 000,00	0,00	100 000,00	198 000,00	298 000,00	0,00	298 000,00						

**MODIFICAÇÕES  
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

Obj. Prog.	Projeto	Ano	Sub-proj.	Designação	Classificação Orçamentária	Resp.	Data (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2023		Anos Seguintes				
								2023	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes	
Outras funções														
4	43			Diversas não especificadas				836 695,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	43	2008	5	Processos Judiciais	0201020225	UOSF01/141228		124 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR</b>								<b>313 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO